



Publicado no Diário Oficial nº
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Data: 31/07/2006
Assinatura: [Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 126/2006

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº. 17, de 23.01.97 (Lei Estadual da Organização e Divisão Judiciária), a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do expediente do Exmo. Sr. Juiz de Direito Coordenador de Estatística, protocolado neste Tribunal de Justiça sob o nº 19/2006, de 10 de julho de 2006, em que o mesmo sugere a modificação de competência para cumprimento das cartas precatórias na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a plausibilidade do requerimento, corroborada pela premente urgência requerida pelos procedimentos relativos ao cumprimento de cartas precatórias, muitas vezes são preparatórias a outros atos processuais;

CONSIDERANDO a altíssima taxa de congestionamento processual relativa a cartas precatórias, existente nas Varas Cíveis e Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o art. 74, XXIV, da Lei Complementar nº. 17/97;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR que o processamento de todas as cartas precatórias em tramitação passe a ser presidido por uma Comissão de correição, pelo período de 5 (cinco) meses, cuja competência, para esse específico fim, é por este ato ampliada. Excetuam-se dessa determinação as cartas precatórias com audiências aprazadas e/ ou mandados expedidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º DETERMINAR que para consecução do objetivo previsto no art. 1º, a referida Comissão Correicional terá apoio de uma equipe de servidores que atuará como órgão encarregado da elaboração de todos os atos necessários ao cumprimento das cartas precatórias. Para tanto, aos Juízos de Direito da Capital compete determinar, no prazo de cinco dias, a alteração na movimentação da localização física de todas as cartas precatórias que não estejam incluídas na exceção tratada no art. 1º, de modo que figure como depositário dos autos a mencionada Comissão, bem assim, no prazo de 15 dias, seja providenciada a remessa física dos autos respectivos.

Art. 3º RECOMENDAR ao MM. Juiz de Direito Auxiliar do Diretor do Fórum da Capital e Juiz Coordenador da Central de Mandados que, observadas as cautelas próprias, adotem todos os atos necessários à execução e cumprimento desta Resolução.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, em Manaus,
em 15 de julho de 2006.

Desembargador HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES
Corregedor-Geral da Justiça